

# **AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

**AAC N.º ALG-45-2020-42**

**(CONVITE A ENTIDADES PRÉ-QUALIFICADAS)  
SISTEMA DE APOIO À INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E  
TECNOLÓGICA (SAICT)**

**PROJETOS DE INFRAESTRUTURAS DE INVESTIGAÇÃO INSERIDAS  
NO ROTEIRO NACIONAL DE INFRAESTRUTURAS DE  
INVESTIGAÇÃO DE INTERESSE ESTRATÉGICO**

**13 DE AGOSTO DE 2020**

## Índice

Preâmbulo.....	3
1. Enquadramento do Convite e identificação dos Objetivos e Prioridades.....	3
2. Área Geográfica de Aplicação .....	4
3. Natureza dos beneficiários.....	4
4. Tipologia dos projetos e modalidade de candidatura .....	5
5. Condições de acesso.....	5
6. Elegibilidade das despesas .....	5
7. Despesas e Limites à sua Elegibilidade.....	6
8. Critérios de Seleção das Candidaturas.....	6
9. Taxas de financiamento das despesas elegíveis.....	7
10. Forma e limite dos apoios.....	7
11. Dotação orçamental.....	7
12. Modalidades e procedimentos para apresentação de candidaturas.....	7
13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas .....	8
14. Aceitação da decisão .....	9
15. Contratualização de indicadores no âmbito da candidatura .....	9
16. Organismo Intermédio responsável .....	10
17. Obrigações ou compromissos específicos das entidades promotoras.....	10
Anexo A   Lista de Infraestruturas de investigação elegíveis.....	12
Anexo B   Limites à Elegibilidade de despesas.....	13
Anexo C   Domínios Prioritários da Estratégia para uma Especialização Inteligente .....	16
Anexo D   Taxa de Incentivo das Entidades Não Empresariais (ENE) do Sistema de I&I.....	19

## Preâmbulo

Nos termos do artigo 114.º do [Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização](#), doravante designado por RECI, anexo à Portaria n.º 57 -A/2015, de 27 de fevereiro, que o adotou e da qual faz parte integrante, alterado pela Portaria n.º 181 -B/2015, de 19 de junho, pela Declaração de Retificação n.º 30 -B/2015, de 26 de junho, pela Portaria n.º 328 -A/2015, de 2 de outubro, pela Portaria n.º 211 -A/2016, de 2 de agosto, pela Portaria n.º 142/2017, de 20 de abril, pela Portaria n.º 360 -A/2017, de 23 de novembro, pela Portaria n.º 217/2018, de 19 de julho, pela Portaria n.º 316/2018, de 10 de dezembro e pela Portaria 140/2020 de 15 de junho, as candidaturas aos Projetos de Desenvolvimento e Implementação de Infraestruturas de Investigação Inseridas no Roteiro Nacional de Infraestruturas de Investigação de Interesse Estratégico, doravante designadas por Infraestruturas, podem ser apresentadas no âmbito de um convite, divulgado através do [Portal Portugal 2020](#) ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)).

O presente convite para Apresentação de Candidaturas, doravante designado por Convite foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEI\)](#), aprovado pelo Decreto -Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos -Leis n.os 215/2015, de 6 de outubro, 88/2018, de 6 de novembro, 127/2019, de 29 de agosto e 10-L/2020 de 26 de março, e nos termos do previsto no artigo 115.º do RECI e estipula o seguinte:

### 1. Enquadramento do Convite e identificação dos Objetivos e Prioridades

A prioridade de investimento (PI) 1.1 mencionada no n.º 1 do artigo 101.º do RECI tem como um dos seus objetivos específicos aumentar a produção científica de qualidade reconhecida internacionalmente em domínios estratégicos alinhados com a estratégia de I&I para a especialização inteligente (RIS3), numa ótica multinível, nacional e regional, visando estimular uma economia de base tecnológica e de alto valor acrescentado, privilegiando a excelência, a cooperação e a internacionalização, designadamente através da criação e reforço de competências das infraestruturas de investigação inseridas no Roteiro Nacional de Infraestruturas de Interesse Estratégico.

Neste sentido, no âmbito deste objetivo específico e deste convite, pretende-se reforçar a capacitação técnico-científica de infraestruturas de investigação de alto impacto inseridas no Roteiro Nacional de Infraestruturas de Investigação de Interesse Estratégico, incluindo a integração em redes europeias de I&D (e.g. ESFRI), permitindo que as mesmas constituam um pilar estratégico no desenvolvimento de investigação de excelência a nível nacional e internacional.

Numa lógica de otimização e racionalização de recursos, estas infraestruturas visam assegurar a prestação de serviços de qualidade à comunidade científica, educacional e empresarial,

tendo em vista o reforço do seu papel na concretização de estratégias de desenvolvimento regional/nacional, permitindo obter um Sistema de I&I mais integrado e com maior capacidade, com impacto na competitividade, aumentando a sua orientação e enfoque estratégico, incluindo a nível internacional.

Neste enquadramento, os Despachos MCTES n.º 4157/2019 publicado a 16 de abril, n.º 7557/2019 publicado a 26 de agosto, n.º 4958/2020 publicado a 24 de abril e n.º 5220/2020 publicado a 5 de maio, doravante **Despachos MCTES**, vêm definir que o Roteiro passa a integrar, desde já, um conjunto de infraestruturas de investigação em articulação com as prioridades nacionais inscritas no Plano Nacional de Reformas (PNR) e os termos já definidos para o próximo programa-quadro europeu de Investigação e Inovação (i.e. o Programa “Horizonte Europa”) e programas afins relevantes para as atividades de investigação, inovação e digital em Portugal. Esta atualização do Roteiro Nacional das infraestruturas de Investigação de Interesse Estratégico foi aceite pela Comissão Europeia através da sua comunicação Ref. Ares(2020)30626633 de 12/06/2020.

## 2. Área Geográfica de Aplicação

O presente Convite tem aplicação na região NUTS II do Algarve.

## 3. Natureza dos beneficiários

De acordo com o disposto na alínea a) do artigo 105.º do RECI, são beneficiárias dos apoios, individualmente ou em copromoção, as entidades não empresariais do sistema de I&I (ENESII) que constam do Roteiro Nacional para as seguintes Infraestruturas de Investigação de Interesse Estratégico e que são as seguintes:

- Rede Nacional de Microscopia Eletrónica Avançada para as Ciências da Saúde e da Vida (CryoEM-PT) - Centro de Ciências do Mar da Universidade do Algarve (CCMAR)
- Portuguese Clinical Research infrastructure network (PtCRIN) - ABC - Algarve Biomedical Center
- Rede Nacional de Centros Académicos Clínicos (PtCAC) - ABC - Algarve Biomedical Center, Co-promotores: Universidade do Algarve - CBMR - Center for biomedical reserch e Centro Hospital Universitário do Algarve EPE (CHUA)

Só são admitidas entidades beneficiárias com **sede na região Algarve**.

#### 4. Tipologia dos projetos e modalidade de candidatura

Os projetos a apoiar inserem-se na tipologia “Projetos de Desenvolvimento e Implementação de Infraestruturas de Investigação Inseridas no Roteiro Nacional de Infraestruturas de Investigação de Interesse Estratégico”, podendo ser apresentados nas modalidades “Projetos Individuais” ou “Projetos em Copromoção”, de acordo com o disposto na alínea g) do Artigo 103.º e alíneas a) e b) do n.º 1 do Artigo 104.º do RECI.

Só poderá ser submetida uma candidatura para cada uma das infraestruturas RNIE definidas nos Despachos MCTES e constantes do Anexo A.

Caso a candidatura adote a modalidade de “Copromoção”, deverá ser apresentado **Protocolo** celebrado entre os copromotores envolvidos, explicitando o âmbito dessa cooperação, a identificação da IP, a responsabilidade conjunta, direitos e deveres das partes, e quando aplicável, questões inerentes à confidencialidade, à propriedade intelectual e à propriedade final dos bens de equipamento adquiridos ou desenvolvidos durante a execução do projeto.

#### 5. Condições de acesso

Para além dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e no disposto nos artigos 106º e 107.º do RECI, os projetos a apoiar no presente convite têm de satisfazer as seguintes condições específicas de acesso:

- a) Contribuir para os objetivos e prioridades enunciadas no Ponto 1;
- b) Serem promovidos por Infraestruturas de investigação definidas nos Despachos MCTES e constantes do Anexo A;
- c) Enquadrar-se nos domínios prioritários da estratégia regional para uma especialização inteligente (RIS3) do Algarve, definidos no Anexo C;
- d) Os projetos a financiar têm que configurar **investimentos exclusivamente afetos à região Algarve**;
- e) O prazo máximo de execução do projeto é de 24 meses, prorrogável por 12 meses;
- f) A data limite para elegibilidade de despesas é **30 de junho de 2023**, salvo autorização prévia da AG de acordo com a regras que venham a ser aprovadas para o encerramento do quadro comunitário.

#### 6. Elegibilidade das despesas

Constituem despesas elegíveis as constantes do n.º 2 do artigo 111º do RECI, as seguintes:

- a) A construção ou adaptação de infraestruturas físicas;
- b) A aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, nomeadamente sistemas computacionais e de programação e redes de comunicação que promovam o acesso aberto digital, e outros recursos

- científicos tais como arquivos e bases de dados científicos;
- c) As despesas com recursos humanos, considerados indispensáveis para a implementação e para o desenvolvimento da infraestrutura, considerando os encargos com pessoal nos termos definidos no Anexo B do presente AAC.

## 7. Despesas e Limites à sua Elegibilidade

Além das regras definidas nos n.ºs 2, 6 e 9 do artigo 111.º e no artigo 113.º do RECI estabelece-se, nos termos do n.º 3 do artigo 113.º do RECI, que as despesas com:

- a) Construção ou adaptação de infraestruturas físicas estão limitadas a 25% da despesa elegível total do projeto.
- b) As despesas com recursos humanos estão limitadas a 25% da despesa elegível total do projeto, a calcular de acordo com a metodologia definida no Anexo B, sendo que, em situações devidamente justificadas, a referida taxa pode atingir os 40%.
- c) O investimento elegível associado à tipologia de despesas descritas nas alíneas a) e b) anteriores tem como limite máximo 50% do investimento elegível total.

Em casos excecionais, e devidamente justificados poderão não ser aplicados os limites anteriormente referidos.

## 8. Critérios de Seleção das Candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,6 A + 0,4 B$$

em que:

**A = Qualidade do projeto;**

**B = Impacto do projeto;**

Conjuntamente com o presente Convite é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito do Projeto.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5 pontos, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis os projetos que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e as seguintes pontuações mínimas nos critérios:

- Critério A - 3,00 pontos;
- Critério B - 3,00 pontos;

## 9. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

A taxa máxima de financiamento FEDER a aplicar às despesas elegíveis das entidades não empresariais do sistema de I&I das NUTS II é de 70%, de acordo com o previsto no artigo 110.º do RECI.

## 10. Forma e limite dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste Convite revestem a forma de incentivo não reembolsável, nas condições estabelecidas no artigo 109.º do RECI.

## 11. Dotação orçamental

A dotação orçamental FEDER afeta ao presente Convite é de **5 milhões de euros**.

A Autoridade de Gestão do ALGARVE2020 poderá reforçar a dotação orçamental.

## 12. Modalidades e procedimentos para apresentação de candidaturas

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/> )

Para apresentar a candidatura, as entidades promotoras devem previamente efetuar o registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Caso exista uma entidade consultora associada ao projeto, a mesma deverá também registar-se no Balcão 2020. Desta forma, é criada uma área reservada, na qual a entidade deve confirmar e complementar os seus dados de caracterização, os quais serão usados nas candidaturas ao Portugal 2020.

É de salientar que por uma questão de prudência os promotores devem evitar a submissão de candidaturas no último ou nos últimos dias do prazo. A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão.

Ao abrigo deste AAC, o prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre o dia 13 de agosto de 2020 e o dia 15 de outubro de 2020 (19 horas).

### 13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão do ALGARVE2020 no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do Convite.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados aos candidatos quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer uma vez. A não apresentação pelos candidatos, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará a desistência da candidatura.

No âmbito do processo de análise das candidaturas é emitido um parecer por parte da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), que é suportado em pareceres técnicos especializados, emitidos por painéis de avaliadores independentes, nacionais ou internacionais, de reconhecido mérito e idoneidade.

Os pareceres de análise da FCT sobre as candidaturas são apreciados no âmbito da rede do Sistema de Apoios à investigação prevista na alínea g) do n.º 2 do artigo n.º 61.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

Concluída a análise das candidaturas e antes de ser elaborada a proposta de decisão, os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do MP até ao limite orçamental do convite, estabelecendo como limiar de seleção o MP do último projeto com proposta de decisão favorável.

Os candidatos são ouvidos no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do art.º 121º do Código do Procedimento Administrativo a realização da audiência prévia referida no número anterior suspende a contagem do prazo fixado de 60 dias úteis para a adoção da decisão.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise e decisão).

Os projetos não apoiados que em resultado deste processo de reapreciação venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente concurso.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

Com a autenticação no Balcão 2020 e após submissão do formulário de candidatura é concedida à entidade promotora ou líder do projeto permissão para acesso à Plataforma de Acesso Simplificado (PAS) através da qual interage para efeitos de:

- a) Resposta a pedido de esclarecimentos;
- b) Comunicação da desistência da candidatura, nomeadamente na ausência de resposta ao pedido de esclarecimentos, de informação ou elementos adicionais, quando solicitados;
- c) Audiência prévia relativa à proposta de decisão sobre as candidaturas, designadamente a comunicação da proposta de decisão e a apresentação de eventual alegação em contrário;
- d) Comunicação da decisão final da AG sobre as candidaturas;
- e) Consulta sobre a situação dos projetos e histórico dos promotores.

#### **14. Aceitação da decisão**

A aceitação da decisão da concessão do financiamento é formalizada mediante a assinatura de Termo de Aceitação, a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade promotora e devidamente aceite pela AG.

#### **15. Contratualização de indicadores no âmbito da candidatura**

Os projetos financiados serão objeto de contratualização e monitorização dos indicadores e objetivos previstos pelos beneficiários em sede de candidatura.

Assim, e prosseguindo uma orientação para resultados, nos projetos financiados pelos FEEI, o Projeto deve contribuir para os seguintes indicadores:

##### **15.1. Indicadores de “resultado”**

- ✓ Pedidos de patentes europeias (EPO) na operação
- ✓ Publicações científicas em domínios científicos enquadráveis na RIS3

A seleção dos projetos, dado que pela sua tipologia os mesmos implicam sempre o fomento da atividade de I&D, garante o alinhamento dos investimentos a apoiar com os resultados definidos pelo ALGARVE2020 para a PI 1.1.

## 15.2. Indicadores de “realização”

- ✓ Grau de concretização das atividades previstas no projeto

## 16. Organismo Intermédio responsável

Nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a entidade designada por contrato de delegação de competências com a Autoridade de Gestão do Algarve 2020 que assegurará a apreciação da qualidade científica dos projetos, tendo por base o critério de seleção A identificado no ponto 8 do presente AAC é a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P.

## 17. Obrigações ou compromissos específicos das entidades promotoras

As obrigações previstas no artigo 120.º do RECI.

## 18. Condições de alteração da operação

O calendário de realização do projeto pode ser objeto de atualização até à celebração do termo de aceitação, com uma derrogação máxima do prazo previsto para início do projeto de 3 meses, prevalecendo contudo a duração aprovada em sede de decisão, conforme disposto no n.º 1 do artigo 122.º do RECI.

A prorrogação do prazo de execução dos projetos, prevista no n.º 10 do artigo 107.º do RECI, só pode ser concretizada após anuência explícita da Autoridade de Gestão.

## 19. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)) e na Plataforma de Acesso Simplificado (PAS), os candidatos, têm acesso:

- As outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- A pontos de contato para obter informações adicionais;
- Aos resultados do presente concurso.



UNIÃO EUROPEIA  
Fundos Europeus Estruturais  
e de Investimento

Faro, 13 de agosto de 2020

Presidente Comissão Diretiva do PO  
Regional do Algarve

Francisco Serra

## Anexo A | Lista de Infraestruturas de investigação elegíveis

### **Despacho n.º 7557/2019, publicado a 26 de agosto**

- 1- Rede Nacional de Microscopia Eletrónica Avançada para as Ciências da Saúde e da Vida (CryoEM-PT)  
Centro de Ciências do Mar da Universidade do Algarve (CCMAR)

### **Despacho n.º 4958/2020, publicado a 24 de abril**

- 2- Portuguese Clinical Research infrastructure network (PtCRIN)  
ABC – Algarve Biomedical Center

### **Despacho n.º 5220/2020, publicado a 5 de maio**

- 1- Rede Nacional de Centros Académicos Clínicos (PtCAC)  
ABC – Algarve Biomedical Center  
Co-promotores: Universidade do Algarve – CBMR – Center for biomedical research e  
Centro Hospital Universitário do Algarve EPE (CHUA)

**No âmbito do presente Convite só são elegíveis as candidaturas que configurem investimentos exclusivamente afetos à região Algarve.**

## Anexo B | Limites à Elegibilidade de despesas

Nos termos estabelecidos no n.º 3 do artigo 113.º do **Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI)**, definem-se os seguintes limites à elegibilidade de despesas e condições específicas à sua aplicação, bem como a metodologia de apuramento das despesas com recursos humanos das entidades beneficiárias.

### 1. Recursos humanos

O apuramento das despesas elegíveis com recursos humanos considerados indispensáveis para a implementação e para o desenvolvimento da infraestrutura, correspondendo a **encargos com pessoal contratado** e com bolseiros diretamente suportados pelo beneficiário, efetua-se de acordo com as seguintes metodologias.

#### 1.1 Recursos humanos (excluindo bolseiros)

- i. Reembolso dos custos efetivamente incorridos e pagos
  - i. As despesas com recursos humanos dos beneficiários têm por base custos reais incorridos com a realização do projeto, tendo como referência o salário base mensal declarado para efeitos de proteção social do trabalhador, o qual pode ser acrescido dos encargos sociais obrigatórios;
  - ii. Considera-se salário base, o conjunto de todas as remunerações de carácter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador;
  - iii. Como recursos humanos do beneficiário apenas são considerados os casos em que se verifique a existência de vínculo laboral, não sendo admitidas situações de prestação de serviços em regime de profissão liberal.

As despesas elegíveis com recursos humanos são determinadas em função da carga horária efetiva, expressa em termos do n.º de pessoas/mês, despendida por cada trabalhador no âmbito do projeto e do respetivo custo pessoa-mês estabelecido de acordo com as orientações acima, sendo para o efeito adotada a seguinte metodologia:

$$\text{Custo}_{\text{hora}} = \frac{\text{Remuneração Anual}}{\text{Horas}_{\text{ano}}} = \frac{\text{SB} \times \text{N}}{\text{n} \times \text{d} \times 11}$$

$$\text{Custo}_{\text{pessoa}_{\text{mês}}} = \text{Custo}_{\text{hora}} \times \frac{\text{n} \times \text{d} \times 11}{11} \times \text{pessoas}_{\text{mês}}$$

ou

$$\text{Custo}_{\text{pessoa}_{\text{mês}}} = \frac{\text{SB} \times \text{N}}{11} \times \text{pessoas}_{\text{mês}}$$

em que:

**SB** = salário base mensal do técnico, o qual pode incluir IHT (isenção do horário de trabalho) ou diuturnidades (remunerações de carácter certo e permanente declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador), acrescido dos encargos sociais obrigatórios, quando aplicável;

**N** = número de remunerações anualmente auferidas pelo trabalhador no exercício da sua atividade a favor da entidade promotora e em função do seu contrato individual de trabalho (com limite de  $N \leq 14$ ).

**n** = número de horas que correspondem à jornada de trabalho diária do promotor, conforme estipulado no seu contrato individual de trabalho;

**d** = número de dias uteis trabalháveis pelo técnico no mês de referência, no exercício da sua atividade a favor da entidade promotora;

**n horas x d dias x 11 meses** = número máximo de horas a afetar por técnico em cada ano.

**Pessoa-mês** = a unidade de medida que exprime o tempo dedicado a um projeto. O esforço necessário para realizar cada tarefa, calculado em equivalente a tempo integral (ETI), ou seja, uma ocupação com 100% de dedicação;

Por exemplo: 1 pessoa dedicada ao projeto a 50% durante 1 mês = 0,5 pessoas-mês

**Custo pessoa-mês** = Entende-se por custo pessoa-mês o valor das remunerações, tendo por referência uma afetação a 100% durante um mês;

## 1.2 Afetação de bolseiros

No caso de despesas com Bolseiros de Investigação é aplicada uma metodologia de custo padrão, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 8 do artigo 111.º do RECI, tendo por base os valores de referência previstos no anexo I do Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e Tecnologia para as diferentes categorias de bolseiros, os quais podem ser acrescidos dos custos associados à adesão ao regime do seguro social voluntário nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro, bem como do seguro de acidentes pessoais.

## Anexo C | Domínios Prioritários da Estratégia para uma Especialização Inteligente

### NUTS II ALGARVE

Nível de enquadramento na [RIS3](#)

Turismo	
Linhas de ação	Atividades prioritárias
<p>Qualificação e diferenciação dos produtos consolidados (sol e mar, golfe, residencial)</p> <p>Diversificação e aposta em produtos complementares e em desenvolvimento (Gastronomia e vinhos, Touring/ cultura/ património, Turismo de saúde, sénior/acessível)</p> <p>Articular a inovação ao nível do turismo (novos produtos e melhoria de processos) com as atividades de investigação e desenvolvimento de domínios científicos e tecnológicos como os do mar, agroalimentar, energia, TIC e saúde.</p> <p>Fomentar a I&amp;D no domínio do Turismo</p>	<p>Hotelaria, com prioridade para os produtos complementares e em desenvolvimento</p> <p>Produtos locais diferenciados</p> <p>Património natural e cultural</p> <p>Sustentabilidade (consumir e produzir de forma sustentável)</p>

Mar	
Linhas de ação	Atividades prioritárias
<p>Qualificação e diferenciação dos segmentos tradicionais</p> <p>Fomentar a I&amp;D no domínio das Ciências do Mar, visando a criação de conhecimento, bem como a sua valorização nas atividades da economia do mar e uma melhor gestão dos recursos naturais associados ao mar.</p>	<p>Transformação dos produtos do mar</p> <p>Turismo náutico</p> <p>Turismo sol/mar (criação de produtos diferenciados)</p> <p>Bioteχνologia azul ou marinha</p> <p>Salicultura</p> <p>Pescas e Aquicultura</p>

## Agroalimentar, Agro-transformação, floresta e Biotecnologia Verde

Linhas de ação	Atividades prioritárias
<p>Continuidade e intensificação da modernização organizacional e tecnológica das produções em escala (citros, frutos vermelhos), com um maior controlo a jusante, sobre a distribuição e comercialização</p> <p>Valorização económica, através da tecnologia e de novos usos, de produções vegetais em que o Algarve apresenta qualidade (p. ex., cortiça) ou exclusividade (alfarroba)</p> <p>Cruzar o agroalimentar e a floresta com oportunidades geradas pela procura turística (produtos “gourmet”, turismo de natureza, rural e industrial na Serra Algarvia)</p> <p>Fomentar a I&amp;D no domínio do Agroalimentar</p>	<p>Produção agroalimentar e agro transformação Produção Florestal Transformação da Cortiça Turismo rural e de natureza Turismo “gastronomia e vinhos”</p> <p>Biotecnologia verde Indústria agroalimentar e Agro transformação</p>

## TIC e Industrias Criativas e Culturais

Linhas de ação	Atividades prioritárias
<p>Reforçar as competências em TIC, nomeadamente através de mais organização e mais recursos no interface universidade / industria</p> <p>Potenciar um cluster de TIC, desenvolvendo e alargando a base empresarial, apoiando o investimento empresarial e promovendo a articulação com a procura de proximidade gerada por todas as restantes prioridades temáticas</p> <p>Dar mais ênfase a promoção de atividades culturais e criativas, para além do seu cruzamento com as TIC, robustecendo a oferta cultural e promovendo atividades empresariais no domínio da criatividade e dos serviços culturais</p>	<p>Aplicações e serviços baseados em TIC Tecnologias da produção baseadas em TIC</p> <p>Aplicações e equipamentos para Smart cities e Cidades Analíticas</p> <p>Indústrias criativas e multimédia</p> <p>Serviços e infraestruturas coletivas (com destaque para os associados à inovação e à internacionalização)</p>

## Energias renováveis

Linhas de ação	Atividades prioritárias
<p>Fomento da I&amp;D na área da energia, visando a criação de conhecimento e o aprofundamento de competências nas energias renováveis, bem como a transferência de tecnologia para o tecido económico</p>	<p>Atividades que se enquadrem na prioridade temática, nomeadamente no domínio do ensaio de soluções inovadoras para desenvolvimento de conceito</p> <p>Apostas inovadoras no domínio da eficiência energética no Turismo</p>

### Saúde, Bem estar e Ciências da vida

Linhas de ação	Atividades prioritárias
<p>Prioridade centrada no Turismo de Saúde e Bem-estar, articulado com o reforço do sistema de saúde, privado e público, que contribua para uma região vista como destino seguro quer em termos turísticos quer em termos de cuidados de saúde</p> <p>Cruzamento das tecnologias da saúde com as TIC visando responder aos desafios sociais relacionados com a saúde, ao envelhecimento ativo e a monitorização, vigilância e assistência a distância.</p> <p>Fomento da I&amp;D na área das ciências da vida, com focos nos subdomínios mais diretamente associados aos setores de aplicação a privilegiar</p>	<p>Turismo de saúde e bem-estar</p> <p>Turismo Sénior</p> <p>Desporto de alto rendimento</p> <p>Serviços de saúde, de cuidados continuados e de monitorização de doentes crónicos</p>

## Anexo D | Taxa de Incentivo das Entidades Não Empresariais (ENE) do Sistema de I&I

1. O não enquadramento do apoio nas regras de Auxílios de Estado é automaticamente cumprido quando as entidades não empresariais do sistema de I&I, através das suas demonstrações financeiras anuais, comprovem que permanecem com um carácter não económico, ou seja, que a capacidade anualmente imputada (tais como material, equipamento, mão-de-obra e capital fixo) a essas atividades económicas não excede 20% da capacidade global anual da entidade.

Assim, as ENE do SI&I devem comprovar até ao encerramento do investimento:

- i.) Que os projetos apoiados se referem exclusivamente à sua atividade primária;
  - ii.) Que a capacidade anualmente imputada a essas atividades económicas não excede 20% da capacidade global anual da entidade;
  - iii.) Comprovar através de uma clara separação de atividades e custos, financiamentos e rendimentos, que o apoio às atividades primárias não é canalizado para o financiamento de atividades económicas.
2. Por norma, considera-se que as seguintes atividades têm carácter não económico:
    - i) Atividades primárias:
      - A educação com o objetivo de melhorar as qualificações dos recursos humanos;
      - As atividades de I&D independentes com vista a mais conhecimentos, incluindo I&D em colaboração efetiva, sendo que a prestação de serviços de I&D e as atividades de I&D efetuadas por conta de empresas não são consideradas uma I&D independente;
      - A ampla divulgação de resultados da investigação numa base não exclusiva e não discriminatória, por exemplo através do ensino, de bases de dados de acesso livre, publicações ou software públicos.
      - Atividades de transferência de conhecimentos quando efetuadas pela entidade ou em cooperação com aquela, ou por conta de outras entidades semelhantes, e quando todos os lucros provenientes dessas atividades foram reinvestidos nas atividades primárias.

- ii) Atividades de transferência de conhecimentos, quando efetuadas pela entidade ou em cooperação com aquela, ou por conta de outras entidades semelhantes, e quando todos os lucros provenientes dessas atividades foram reinvestidos nas atividades primárias.